



Art. 7º. Que os referidos preços públicos serão reajustados no início de cada exercício de acordo com a variação anual INPC-IBGE, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

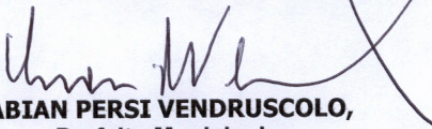
Art. 8º. Os casos de isenção dos preços e tarifas fixados neste decreto em razão da falta de capacidade econômica do requerente, deverão ser requeridas pelo interessado no Protocolo Geral Municipal e condicionadas a ato declaratório mediante Parecer Social das Assistentes Sociais da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 9º. Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 10º. Revogam-se as disposições dos Decretos Municipais 08/2006, 57/2006, 17/2007 e demais disposições em contrário.

Art.10. Este decreto entra em vigor a partir de 01/01/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 28 de dezembro de 2007.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,
Prefeito Municipal.



DECRETO N.º 222/2007

Data: 28/12/2007

Súmula: *Dispõe sobre a fixação de preços e tarifas públicas para serviços cuja natureza não comporte cobrança de taxas.*

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e consoante o artigo 84, inciso I, letra "i", artigo 102, inciso IV ambos da Lei Orgânica do Município de Guaíra, combinados com o artigo 270º da Lei Complementar nº 01/2006 de 22 de dezembro de 2006,

DECRETA

Art. 1º. Ficam fixados preços ou tarifas públicas, nos termos deste Decreto, para os serviços abaixo especificados, cuja natureza não comporte cobrança de taxa, respeitados os limites de recuperação do custo total, conforme segue:

I – Expediente:

Tarifa de Expediente	R\$	Unidade de medida
Protocolo	5,00	Unidade
Cadastro	5,00	Unidade
Certidão Negativa	11,00	Unidade
Certidão Foreira	20,00	Unidade
Certidão inteiro teor	30,00	Unidade
Demarcação de imóvel	105,00	Unidade
Alvará de demolição	0,80	M²
Alvará de reforma	1,00	M²

II - Utilização de Áreas de Domínio Público;

Tarifa de Embarque na Estação Rodoviária Municipal	R\$	Unidade de medida
Linhas Metropolitanas	0,30	Passageiro
Linhas com percurso de até 50 Km	0,60	Passageiro
Demais Linhas	1,50	Passageiro
Tarifa de Utilização do Porto Sete Quedas.	R\$	Unidade de medida
Ingresso e estacionamento para veículos com carga na área de permanência do Porto Sete Quedas.	7,00	Veículo/diária

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL



Ingresso e estacionamento para caminhões frigorificados com carga na área de permanência do Porto Sete Quedas.	30,00	Veículo/diária
Pavilhões	R\$	Unidade de medida
Barracões das Marinas	25,00	Hora
Churrasqueiras das Marinas	15,00	Diária
Ginásio de Esportes (Robson Reis)	15,00	Hora
Centro de Múltiplo Uso	25,00	Hora

III - Locação de equipamentos, serviços e máquinas da Prefeitura

Municipal:

Objeto	R\$	Unidade de medida
Caminhão basculante 5 m3 / Perímetro urbano	15,00	Viagem
Caminhão basculante 5 m3 / Perímetro rural	22,00	Viagem
Caminhão irrigador 6.000 L./ Perímetro urbano	23,00	Viagem
Caminhão irrigador 6.000 L./ Perímetro rural	31,00	Viagem
Pá carregadeira frontal	66,00	Hora
Motoniveladora	66,00	Hora
Retroescavadeira	56,00	Hora
Rolo Pé carneiro duplo rebocável	6,00	Hora
Trator agrícola	33,00	Hora
Equipamentos agrícolas	2,20	Hora
Trator esteira	66,00	Hora

IV - Cemitério:

Objeto	R\$	Unidade de medida
Carneira horizontal	305,00	Unidade
Carneira vertical	180,00	Unidade

V - Inseminação Artificial:

Objeto	R\$	Unidade de medida
Animal	17,00	Unidade

VI - Carga de terra:

Objeto	R\$	Unidade de medida
Caminhão com 5 m ³ (exceto o transporte)	33,00	Unidade
Cascalho (exceto o transporte)	9,00	M3

VII - Apreensão e guarda de animais:

Animal	R\$	Unidade de
---------------	------------	-------------------

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL



		medida
Apreensão	23,32	Unidade
Guarda	7,00	Dia/unidade

VIII - Roçagem e limpeza, inclusive retirada de entulhos e galhadas:

Objeto	R\$	Unidade de medida
Roçagem e limpeza de terrenos baldios	0,11	M ²
Retirada de entulhos/galhadas (Lei nº 1.227)	23,32	M ³

IX – Cursos de capacitação:

Tarifa de inscrição de cursos diversos/Treinamentos/Capacitações	R\$	Unidade de medida
Curso de qualificação de mão-de-obra e geração de renda - Padrão I	5,00	Matrícula
Curso de qualificação de mão-de-obra e geração de renda - Padrão II	10,00	Matrícula
Curso de qualificação de mão-de-obra e geração de renda - Padrão III	15,00	Matrícula
Curso de qualificação de mão-de-obra e geração de renda - Padrão IV	30,00	Matrícula
Curso de qualificação de mão-de-obra e geração de renda - Padrão V	50,00	Matrícula

Parágrafo único. Quando se tratar de locação de equipamentos, serviços e máquinas da Prefeitura Municipal, e forem prestados/realizados em dias não úteis (feriados, sábados, domingos, ou dias em que se estabeleça ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal), os preços estabelecidos no presente Decreto serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento).

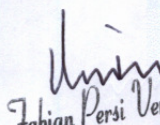
Art. 2º. Os serviços de interesse coletivo terão sempre atendimento preferencial.

Art. 3º. Na cobrança de hora-máquina, ou para qualquer outra espécie de serviço, considerar-se-á o tempo despendido pelo equipamento para a consecução do trabalho contratado, desde a chegada no local até a sua saída.

Art. 4º. Faculta-se as empresas transportadoras internacionais, o prazo de 15 (quinze) dias, para recolhimento dos preços aos cofres públicos municipais com a utilização do estacionamento do Porto Sete Quedas.

Art. 5º. As tarifas lançadas e não quitadas no prazo de 30 (trinta) dias serão inscritas em dívida ativa, e sobre elas incidirão todas as disposições do Código Tributário Nacional relacionadas aos tributos.

Art. 6º. Ficam mantidos os incentivos concedidos através da Lei Municipal nº 1.229 de 28 de abril de 2003.


Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL